



MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO NEIVA-ES

PARECER CME/JN Nº 006/2023

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação.		
<b>ASSUNTO:</b> Parecer referente à solicitação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Espírito Santo – Sindiupes		
<b>RELATORES:</b> Membros do Conselho Municipal de Educação presentes na reunião ordinária.		
<b>PARECER CME/JN:</b> 006/2023	<b>CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>APROVADO EM:</b> 05 de maio de 2023

## 1 HISTÓRICO

No dia 06 de abril do corrente ano, o Conselho Municipal de Educação de João Neiva -ES recebeu da Secretaria Municipal de Educação o ofício OF/SEMED/PMJN Nº 298/2023, solicitando manifestação deste Conselho, por meio de ato legal, em relação à solicitação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Espírito Santo – Sindiupes em conceder a liberação de um (01) dia letivo, fragmentado em horas, sendo assim dividido: uma assembleia de quatro (04) horas, e duas (02) assembleias de duas (02) horas, no decorrer do ano letivo em vigência. Cabe aqui ressaltar, que no documento oficial recebido, a Secretaria Municipal de Educação cita as leis que garantem 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar disponibilizadas aos estudantes, como também a lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de João Neiva, o qual faz saber sobre a livre associação profissional ou sindical dos servidores. Ainda no mês supracitado, especificamente no dia 13, o CME-JN recebeu comunicação oriunda da Semed, por meio do ofício OF/SEMED/PMJN Nº 317/2023, o qual registra a necessidade de disponibilização da fundamentação legal por parte desse Colegiado.

## 2 ANÁLISE

O documento foi disponibilizado, em formato PDF, no grupo de whatsapp para exame individual. Após, os conselheiros reuniram-se em plenária para análise documental coletiva, em assembleia deliberativa realizada no dia 05 de maio de 2023. Saliencia-se que o documento oficial recebido discrimina a concessão da liberação de um (01) dia letivo, fragmentado em horas, sendo assim dividido: uma assembleia de quatro (04) horas, e duas

(02) assembleias de duas (02) horas, no decorrer do ano letivo em vigência, porém, a assembleia reconhece e aprova a concessão de um (01) dia letivo fragmentado em 04 (quatro) assembleias de duas (02) hora cada (conforme ata em anexo).

### 3 CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação, cumprindo com suas competências previstas na Lei nº 3.444 de 30 de setembro de 2022, especificamente o art. 3º incisos III e IX, e primando pela colaboração, de junto a esta Secretaria zelar, priorizar o aluno, a valorização do profissional da Educação e um ensino de qualidade, emite parecer cumprindo com a solicitação recebida em 13/04/2023.

### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de João Neiva – CME-JN, após consultar a Procuradoria Geral municipal, não vê óbice na realização e participação dos servidores nas assembleias dos trabalhadores em educação do sistema municipal de João Neiva em horário de trabalho. Levando em consideração que o calendário escolar possui 201 (duzentos e um) dias letivos e 837 horas e 30 minutos, este Conselho propõe que a fragmentação deste 01 (um) dia seja feita em 04 (quatro) encontros de 02 (duas) horas cada, sendo dois no turno matutino e dois no turno vespertino. Este formato de fragmentação, visa mitigar qualquer impacto na rotina das crianças e adolescentes. Além disso, ressaltamos que toda a legislação vigente está sendo cumprida e, que os alunos, terão garantidos, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas anuais, conforme previsto na Lei Federal nº 9394/1996. Ainda, em relação à carga horária, esse Conselho propõe que todos os alunos que estiverem presentes nas escolas no dia de realização das assembleias dos trabalhadores em educação do município, deverão levar para casa Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNP's, com a finalidade de complementar a carga horária do referido dia, assim como ocorre em certas ocasiões (desastres naturais, desfile cívico, pandemia, dentre outros). Em tempo, o Conselho Municipal de Educação de João Neiva – CME-JN, compreende que nenhum direito deve se sobrepor ao do aluno, como também entende que é um direito de todos os trabalhadores a participação em atividades sindicais, inclusive em assembleias, como prevê o artigo 8º da Constituição Federal. Salieta-se que existem inúmeras decisões jurídicas ressaltando que impedir a participação de servidores em assembleias sindicais significa impedir que eles exerçam direitos inerentes à condição de sindicalizados, o que representa uma violação aos princípios da liberdade associativa e

*[Handwritten notes in blue ink:]*  
Pouca dos Santos  
Lourival

sindical. Nessa perspectiva, o Conselho Municipal de Educação emite parecer favorável à solicitação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Espírito Santo – Sindiupes.

**Presentes os Conselheiros:**

  
Luna Paula dos Santos Arruda

  
César Felipe Cumim do Nascimento

  
Daniella Stefanelli

  
Josué Pereira Mendes

  
Joelma Mattos Barbosa Rodrigues

  
Maria Melânia Ruy Tolomei de Araújo

  
Ulianna Berteli Tonon

  
Tatiani Mai

  
Kenia Carrara Lisboa

Klener Entony Ribeiro Masiero

